



ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3289/2022
INEXGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO
EMENDAS DE VEREADORES DO ANO DE 2022

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.737 de 04 de julho de 2022, formada pelos membros Renato Silveira da Rosa, Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi e Viviane Ilha, reuniu-se no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, às 13h35 na sala de reuniões da Secretaria de Município da Fazenda, situada na Rua Benjamin Constant n.686, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº. 3289/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emendas individuais de vereadores nº 19 do vereador Mariano Teixeira no valor de R\$ 4.817,00 (quatro mil e oitocentos e dezessete reais), emenda nº. 47 do vereador Zilmar Araújo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), emenda nº. 52 da vereadora Jussarete Vargas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), somando o montante de 24.817,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e dezessete reais) para o **CTG Pampa e Querência – CNPJ 87.083.689/0001-43**, através do repasse pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo. No ato foi feita a leitura dos Planos de Trabalhos e verificação dos documentos do Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, entregues sob protocolo da Secultur nº 256 datado de 18/08/2022. Na averiguação dos planos de trabalhos deste processo, o colegiado observa que a entidade apresentou três planos de trabalho, com referência as três emendas, desta forma o colegiado verificou que todos não preencheram os requisitos mínimos de elaboração, de acordo com o art. 22 da Lei 13019/2014. Portanto, sugerimos que a secretaria responsável por estes repasses deverá solicitar à entidade que rerepresente os planos com o preenchimento correto de todos os itens previstos no plano incluindo as correções dos orçamentos das despesas elencadas nos planos, ou que envie o processo ao parecer técnico para avaliar os projetos que foram entregues nesta primeira etapa. Ressalvamos que débitos de anos anteriores a futura parceria, ou qualquer outro débito anterior a assinatura de um termo de parceria, são vedados pela Lei 13.019/2014. Em tempo, foi feita uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, em que os membros da comissão de seleção especial conferiram que foram entregues parcialmente os itens previstos nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, desta forma apontamos a falta dos seguintes itens: 2.1; 2.2; 2.3; 3.4; 3.5; 3.6, também não foram entregues as declarações: de início de atividades, conta bancária e contratação de terceiros. Ficará anexa a esta ata o checklist contendo a relação de itens entregues e não entregues, devendo a secretaria responsável pelo repasse solicitar a rerepresentação destes documentos. De acordo

sh *wp* 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posteriormente passar a fase de parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 15h15, que vai assinada pelos membros elencados na abertura.

Renato Silveira da Rosa, Cristiano Bertoluzzi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: CTG PAMPA E QUERENCIA CNPJ: 87.083689/0001-43

Edital nº.3289/2022 inexigibilidade de chamamento público emendas 19,47,52

Conferência: 25/08/2022

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 - Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade editada (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a		X
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou funções semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b		X
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c		X
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa:	Art. 34, II		
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		X	
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;		X X	
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);		X	
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		X	

A. h 1 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

(FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		X
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		X
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações vistas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39		X

5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb

5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o protocolo nº. 256 do dia 18/08/2022, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 24.737 de 04 de julho de 2022.

Obs.: Registra-se em ata os itens faltantes acima relacionados, além das declarações que faltaram: declaração de conta bancária; declaração de contratação de terceiros e declaração de início das atividades.

Caçapava do Sul, 25 de agosto de 2022.

Renato Silveira da Rosa : Renato Silveira da Rosa

Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi: Cátia Bortoluzzi

Viviane Ilha: Viviane Ilha